



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

MINUTA PROPOSTA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO-IFRO

PROCESSO SEI Nº 23243.010842/2023-17

DOCUMENTO SEI Nº 2023626

*** Esta minuta é uma redação inicial e provisória. Constitui prévia de um documento oficial, não possuindo valor administrativo ou jurídico, devendo ser realizadas as alterações necessárias.**

CONSIDERANDO:

Os princípios e fins da educação nacional, descritos na Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Constituição Federal brasileira no inciso III de seu Art. 1º;

O Art. 216-A do Código Penal;

A Lei 8.112/90, especialmente no que concerne os Artigos 116 e 117;

A Lei 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública direta, indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

A Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

A Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o Decreto 1.171/94 que Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

A Convenção nº 155, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

O princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

A Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção no 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

Que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90 e à Lei nº 8.429/92;

Que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

Que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

A Lei n. 10.224/2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual;

A Lei n. 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

A Lei nº 13.185/2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no âmbito do IFRO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, entende-se como âmbito do IFRO qualquer local físico ou virtual onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas a ensino, pesquisa, extensão, cultura, administração e atividades relacionadas.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Política, ficam instituídas as seguintes definições:

1. O assédio sexual no ambiente escolar e do trabalho consiste em constranger alguém/outrem, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Pode ser conceituado como qualquer conduta de natureza sexual não solicitada, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. O assédio moral consiste em ações ou omissões intencionais e reiteradas, com o intuito de causar humilhação, isolamento e/ou constrangimento, de maneira repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho ou de estudo e no exercício de suas funções. Pode ser expresso em gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica. Tais ações expõem a vítima, são capazes de lhe causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física e têm o efeito de excluí-la de suas funções e/ou de deteriorar o ambiente de trabalho e/ou pedagógico
3. Violência sexual: é qualquer forma de atividade sexual não consentida.
4. Importunação sexual: consiste em praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

5. Discriminação: é a violência oriunda de preconceito. Compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º A Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no âmbito do Instituto Federal de Rondônia, tem os seguintes objetivos:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito do IFRO;

II - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nesta entidade;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, moral e discriminações, com vistas a conscientização de todos os atores envolvidos na intuição, de modo a identificar a ocorrências de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

Art.4º Esta Política será orientada pelos seguintes eixos:

- a) Implantação do sistema de combate ao assédio;
- b) Identificação de casos de assédio;
- c) Prevenção de combate ao assédio;
- d) Denúncia ao assédio;
- e) Investigação ao assédio;
- f) Punição ao assédio;
- g) Avaliação do sistema de controle de casos de assédio;
- h) Protagonismo estudantil.

DOS FUNDAMENTOS E DIRETRIZES

Art. 5º São fundamentos que norteiam a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no âmbito do IFRO:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III. preservação dos direitos fundamentais, sociais e do trabalho;
- IV. garantia de um ambiente sadio;
- V. preservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

Art. 6º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações:

- I – esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;
- II – fornecimento de materiais educativos e sobre as formas de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;
- III – implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual;

IV – divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, aos órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos;

VII – criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância.

VIII. promoção de um ambiente saudável, respeitoso, democrático, plural e sem discriminação, valorizando a diversidade;

IX. implementação de cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

X. monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação das relações interpessoais;

XI. incentivo à soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos nos locais onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas a ensino, pesquisa, extensão, cultura e demais, com vistas a evitar a evolução de pequenos conflitos para violências graves;

XII. avaliação periódica do tema do assédio moral, sexual, atos discriminatórios e outras violências nas pesquisas de clima organizacional.

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL,

DISCRIMINAÇÕES E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO ÂMBITO DO IFRO

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no âmbito do IFRO.

Parágrafo Único. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no IFRO é uma rede institucional constituída por servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e jurídica, que deverão articular ações no sentido de garantir proteção àqueles que se apresentarem em situações delicadas por razões de vicências ou denúncias relacionadas às condutas irregulares tratadas nesta Política.

Art. 8º O Comitê será integrado, preferencialmente, pelos seguintes membros efetivos:

1. Representante dos docentes no IFRO;
2. Representante do Centro Acadêmico (discentes) do IFRO;
3. Representante do Comitê de Mulheres;
4. Representante do Gabinete do Reitor;
5. Representante da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no IFRO;
6. Representante da Corregedoria.

Art.7º Os membros do Comitê serão responsáveis:

I - pelo monitoramento, avaliação e fiscalização desta Política;

II - pelos registros estatísticos de denúncias, investigação preliminar, sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam assédio moral no ambiente de trabalho;

III – pela contribuição ao desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

IV – pela solicitação de relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

V – pela sugestão de medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

VI – pela representação aos órgãos disciplinares da ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VII – pelo alerta sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VIII – pela elaboração de recomendações e solicitação de providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio;

IX – pela articulação com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos indicados no caput.

Parágrafo único. O Comitê não substitui as Comissões de Investigação Preliminar, Sindicância ou de Processo administrativo disciplinar para apuração e responsabilização das condutas.

DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º Esta Política prevê a implantação no âmbito do IFRO, dos seguintes programas de capacitação abaixo, que serão fomentados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual, Moral e Discriminações no âmbito do IFRO:

- I. Prevenção e Combate ao Assédio para Alta Gestão;
- II. Prevenção e Combate ao Assédio para servidores;
- III. Prevenção e Combate ao Assédio para alunos.

DAS AÇÕES

Art. 9º Será proposta a realização das seguintes atividades no IFRO:

- I. realização de medidas preventivas de sensibilização da comunidade sobre relações saudáveis de trabalho e interpessoais, contendo o tema assédio moral e sexual, além do apoio à conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas e discriminatórias;
- II. promoção de módulo específico sobre saúde ocupacional, assédio moral e sexual, gestão participativa humanizada e de prevenção de conflitos nos cursos de desenvolvimento gerencial ofertados para ocupantes de cargos de gestão;
- III. realização de palestras com temas de assédio moral, sexual, liderança na gestão de pessoas, gênero, raça, etnia, diversidade sexual, entre outros, bem como de treinamentos introdutórios, para todos os servidores, discentes e demais membros da comunidade.
- IV. realização de capacitação específica sobre o tema para os servidores e membros de comissões ou comitês responsáveis pelas ações de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminações, bem como pela apuração e investigação de denúncias;
- V. promoção de campanhas educativas com distribuição de material informativo sobre relações saudáveis de trabalho e interpessoais, com ênfase nas consequências do assédio moral, sexual e discriminações;
- VI. realização de pesquisas de clima organizacional e de ambiente de trabalho, visando diagnosticar conflitos danosos que futuramente possam vir a configurar assédio moral, sexual e outras;
- VII. acompanhamento dos pedidos de remoção de unidades, com análises das circunstâncias e quantitativos por setores;
- VIII. proposição de sugestões de mudanças na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, nas instâncias cabíveis;

IX. acolhimento de reclamações relativas ao assédio moral, sexual e a discriminações e realização dos encaminhamentos cabíveis para enfrentamento da situação e gerenciamento de informações dos casos;

X. elaboração e divulgação de Cartilha contendo:

a) as informações sobre a conceituação, a caracterização e as consequências do assédio moral, sexual e atos discriminatórios;

b) as formas de encaminhamento e tratamento das denúncias;

c) as unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas, além de outras questões relevantes para o bom desenvolvimento desta Política.

Parágrafo único. A Cartilha deverá ser amplamente divulgada, disponibilizada em local visível ao público, no site e demais redes sociais do IFRO.

XI. elaboração e divulgação de um Manual com Regras de Condutas aos servidores, descrevendo comportamentos desejados e comportamentos não tolerados no âmbito do IFRO.

Parágrafo único. O Manual deverá ser amplamente divulgado, disponibilizado em local visível ao público, no site e demais redes sociais do IFRO.

XII. criação de divulgação de espaço (virtual ou físico) permanente para o endereçamento de desconfortos.

DOS PROCEDIMENTOS

Da Notícia de Assédio e demais discriminações

Art. 10. As denúncias relativas a atos que possam caracterizar assédio moral, sexual, discriminações e outras violências poderão ser feitas por:

I. qualquer pessoa que se perceba alvo de violências como hostilizações e perseguições que configurem os atos descritos nesta Política;

II. qualquer pessoa, inclusive de ofício pela autoridade, que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar hostilizações e perseguições configurados nos atos descritos nesta Política.

Art. 11. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito, por intermédio das plataformas oficiais utilizadas pelo IFRO.

Parágrafo Único. O meio de recebimento no IFRO é o canal Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e acesso à Informação, administrada pela Ouvidoria.

Art. 12. As denúncias deverão ser tratadas em obediência aos dispositivos legais que regem o sigilo e proteção de informações pessoais sensíveis.

Art. 13. Ninguém poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atitudes definidas nesta Política, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou de má-fé.

Art. 14. A unidade de recebimento da denúncia encaminhará a notícia ao Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do IFRO, para notificação e acompanhamento, independente da comunicação ao setor responsável pela apuração.

Da Apuração

Art. 15. Os procedimentos de apuração das denúncias de assédio moral, sexual ou atos discriminatórios ocorrerão na forma da lei, relativos ao processo administrativo disciplinar.

Da Punição

Art. 16. A responsabilização dos servidores sobre condutas de assédio moral, sexual ou atos discriminatórios ocorrerão na forma da lei, relativos ao processo administrativo disciplinar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica instituída a segunda semana de Maio como a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio no âmbito do IFRO.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés José Rosa Souza

Reitor do IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Solimária Pereira Lima, Corregedor(a)**, em 20/09/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2023626** e o código CRC **CFE804B6**.